



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 325/2025

EXMO. Senhor,
Jhonatan Souza Andrade Presidente
da Câmara Municipal Nova Brasilândia
D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual ao salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências"***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 2253/2025

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual ao salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 7% (sete por cento) sob o salário base dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal;

Parágrafo Único- Serão reajustadas todas as tabelas salariais do município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 7% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

A iniciativa encontra fundamento direto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de recomposição do poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo.

A revisão ora proposta não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se de medida constitucionalmente imposta, de caráter geral, impessoal e isonômico, aplicável a todas as categorias de servidores públicos municipais, com o consequente reajuste das tabelas salariais.

No aspecto orçamentário e financeiro, a concessão da revisão geral anual foi precedida de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual demonstra que a despesa decorrente da medida é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não extrapolando os limites legais de despesa com pessoal nem comprometendo as metas fiscais do Município.

Cumpre destacar, ainda, que o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 excepciona expressamente a revisão geral anual da exigência de compensação por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal previsto constitucionalmente, reforçando a natureza obrigatória da medida.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da valorização do servidor público e da responsabilidade fiscal, revelando-se juridicamente adequado, financeiramente viável e socialmente justo.

Por tais razões, conta o Poder Executivo com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição, em benefício da Administração Pública Municipal e de seus servidores.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

